



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

### PORTARIA SEDUC Nº. 113/2025

A Secretaria da Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### CONSIDERANDO:

- a) o previsto no art. 42 da Lei Complementar nº. 845, de 1º de abril de 2020, que prevê a ampliação da jornada de trabalho dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil;
- b) a necessidade de assegurar o quadro mínimo de servidores das Escolas Municipais para atendimento pleno dos educandos.

#### DETERMINA:

**Art. 1º.** Os educadores de desenvolvimento infantojuvenil poderão ampliar sua jornada de trabalho observados os critérios previstos no art. 42 da Lei Complementar nº. 845/2020.

§1º. A classificação dos educadores de desenvolvimento infantojuvenil interessados na ampliação de sua jornada de trabalho, seguirá os seguintes critérios:

**I – antiguidade:** considerar-se-á o tempo de efetivo exercício no cargo de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil, seguindo a seguinte pontuação:

- a) até 5 (cinco) anos – 0,5 (cinco centésimos) ponto;
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) anos - 1,0 (um) ponto;
- c) de 11 (onze) a 15 (quinze) anos – 1,5 (um ponto e cinco centésimos);
- d) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) anos – 2,0 (dois) pontos;
- e) de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos – 2,5 (dois pontos e cinco centésimos) ;
- f) de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) anos – 3,0 (três) pontos;
- g) de 31 (trinta e um) a 35 (trinta e cinco) anos – 3,5 (três pontos e cinco centésimos).

**II - escolaridade:** o servidor será classificado de acordo com o maior nível de escolaridade acadêmico apresentado, sendo considerado para este fim os títulos abaixo elencados, que não devem ser somados entre si:

- a) pós-graduação em cursos “stricto sensu” – doutorado na área da Educação: 5,0 (cinco) pontos;
- b) pós-graduação em cursos “stricto sensu” – mestrado na área da Educação: 4,0 (quatro) pontos;
- c) pós-graduação em curso “lato sensu” na área da Educação: 3,0 (três) pontos;
- d) ensino superior: 2,0 (dois) pontos;
- e) nível médio em curso de Magistério na modalidade Normal: 1,0 (um) ponto.

**III – assiduidade:** considerar-se-á os dias de efetivo exercício no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano subsequente, sendo aferida a seguinte pontuação em razão de faltas simples, licenças médicas e licença sem vencimento:

- a) de 0 (zero) a 5 (cinco) faltas – 1,0 (um) ponto;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

- b) de 6 (seis) a 15 (quinze) faltas – 0,5 (cinco centésimos) ponto;
- c) a partir de 16 (dezesseis) faltas – 0 (zero) ponto.

**IV - idade:** maior idade.

§2º. O diretor computará a pontuação para fins de classificação final, devendo ser feita de forma decrescente, ou seja, da maior pontuação para a menor.

§3º. Em caso de empate será utilizado o critério de idade para fins de classificação final.

**Art. 2º.** Caberá ao diretor da Unidade Escolar a verificação de quais educadores de desenvolvimento infantojuvenil que possuem interesse na ampliação de jornada, e, após isso, a realização do levantamento e classificação, em conformidade com o disposto no artigo 1º da presente Portaria.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho do educador de desenvolvimento infantojuvenil poderá ser ampliada observado o número de horas fixadas no art. 42 da Lei Complementar nº. 845/2020, sendo:

- I – 5 (cinco) horas semanais;
- II - 10 (dez) horas semanais;
- III – 15 (quinze) horas semanais;
- IV – 20 (vinte) horas semanais;
- V – 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- VI – 30 (trinta) horas semanais.

§1º. A disponibilidade de horas para ampliação de jornada objeto desta Portaria decorrerá de levantamento prévio da Secretaria de Educação com as Unidades Escolares, e será ofertada conforme a necessidade do serviço.

§2º. Os educadores de desenvolvimento infantojuvenil que estiverem afastados do exercício do cargo, readaptados ou com redução de horário no cargo não poderão pleitear a ampliação de jornada, tendo seu direito reservado após o retorno regular ao exercício do cargo de origem, sendo inseridos no final da classificação para o ano letivo em vigência.

§3º. O servidor que afastar-se por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio, licença médica acima de 15 (quinze) dias (consecutivas ou interpolados), independente da natureza ou for readaptado neste período, terá a ampliação de sua jornada suspensa imediatamente, tendo direito a nova designação apenas ao término do afastamento, sendo inseridos no final da classificação para o ano letivo em vigência.

§4º. Durante o período de férias, o servidor que tiver jornada ampliada, não será remunerado pela carga horária adicional.

§5º. A jornada ampliada do Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil poderá ser cancelada por meio de relatório da equipe gestora, caso o servidor apresente absenteísmo, que ocasione prejuízos no atendimento do aluno e/ou irregularidade em sua conduta funcional.

§6º. Caberá ao diretor da unidade escolar informar a Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação a exclusão ou suspensão da ampliação de jornada de trabalho do educador de desenvolvimento infantojuvenil que enquadra-se no disposto no parágrafo anterior.

§7º. Havendo necessidade da Unidade Escolar ou redução no número de alunos, o educador de desenvolvimento infantojuvenil poderá ser realocado, visando o regular atendimento educacional nas escolas.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

§8º. A escola que possuir relação de saldo de interessados em realizar jornada ampliada, após a designação na sua própria unidade escolar, deverá remeter a referida listagem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

**Art. 4º.** Na ausência do educador de desenvolvimento infantojuvenil o agrupamento de alunos por ele atendido será redistribuído para outras turmas, obedecidas a capacidade física dos salões e turmas da unidade escolar, exceto se houver outro profissional para realizar o atendimento.

Parágrafo único: No caso de redistribuição de alunos o educador de desenvolvimento infantojuvenil responsável pela turma registrará em livro de ocorrência próprio.

**Art. 5º.** O educador de desenvolvimento infantojuvenil poderá ampliar sua jornada de trabalho para realização de apoio escolar de alunos com deficiência, observadas as disposições da Portaria SEDUC nº. 112/2025.

**Art. 6º.** O pagamento da ampliação da jornada dos educadores de desenvolvimento infantojuvenil atenderá ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 845/2020.

**Art. 7º.** Anualmente os diretores designarão o horário de trabalho para os Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil de acordo com a classificação final prevista no §1º. do art. 1º. Desta Portaria.

§1º. Para designação do horário, o Diretor da Unidade Escolar baseará a distribuição de Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil, de forma equitativa, por período de funcionamento da escola, conforme a quantidade de turmas por período.

§2º. O critério acima definido será utilizado para fins de alteração de horário de trabalho.

§3º. O procedimento de designação de horário de trabalho será realizado anualmente no mês de dezembro.

§4º. Havendo remoção de servidor “ex-officio”, ingresso no decurso do ano ou retorno do servidor em afastamento, o Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil será alocado no horário disponível na Unidade Escolar, devendo ser reclassificado no ano seguinte.

§5º. Não serão autorizadas permutas de horário de trabalho entre os servidores abrangidos nesta portaria.

§6º. A alocação do Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil no setor será realizada pelo gestor da unidade escolar, conforme a necessidade da escola.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Educação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEDUC nº. 077/2022.

Praia Grande, 08 de dezembro de 2025.

*Patrícia Conceição Almeida Dias*  
Secretária de Educação